



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Marracuene:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Camponeses André Awade de Bobole.

Altel Telecomunicações e Sistemas, Limitada.

Amílcar Jr Daniel Despachante Aduaneiro e Associados, Limitada.

Baguete, Limitada.

Centro de Formação Tecnológica e Industrial, Limitada.

Companhia Nacional Algodoeira, S.A.

Madeson CMC, Limitada.

Masiwilange Corredor Construction, Limitada.

Playground, Limitada.

R6 Moz, Limitada.

Teodoro Cândido Vales PHD Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tri Logistics, Limitada.

Governo do Distrito de Marracuene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Camponeses André Awade de Bobole, com sede no Distrito de Marracuene, Posto Administrativo Sede, localidade Ngalunde, bairro Bobole, requereu a Administração do Distrito de Marracuene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação dos Camponeses André Awade de Bobole, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos não renováveis, são os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) A Comissão de Gestão; e

c) Conselho Fiscal/Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação dos Camponeses André Awade de Bobole.

Marracuene, 10 de Fevereiro de 2020. — Administrador, *Ahmad Shafee Ismail Sidat*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária André Awade

CAPÍTULO I

Da denominação, localização, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída a Associação Agro-pecuária André Awade, que também poderá ser designada abreviadamente AAPAA, (Associação Agro-pecuária André Awade) de Bobole, localidade de Ngalunde, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva, de responsabilidade individual de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica, finalidade social e sem fins lucrativos nas suas realizações.

Três) A Associação Agro-Pecuária André Awade tem a sua sede em Bobole, onde os seus membros realizam as suas actividades agrícolas, podendo por deliberação da Assembleia Geral mudar para qualquer ponto do distrito, assim como estender sucursais, desde que para o efeito se mostre necessário.

Quatro) A Associação Agro-pecuária André Awade, tem duração indeterminada, desde a formalização dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Contribuir para a segurança alimentar e na melhoria da qualidade de vida dos seus membros e da comunidade, conservação e utilização sustentável dos recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Um) Podem ser membros da associação todos os residentes da zona ou de comunidades

próximas quando manifestarem interesse em fazê-lo, devendo antes de aceitar os estatutos e as demais regras que regem a vida da associação.

Dois) A admissão a membro da associação só se torna efetiva após deliberação e aprovação da Assembleia Geral da associação e é condicionada a contribuição de uma jóia.

ARTIGO QUARTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais ou outros;
- b) Participar nas sessões de assembleia geral e nas restantes sessões sempre que for convocado;
- c) Beneficiar-se de todos os rendimentos coletivos, donativos, créditos, doações para o funcionamento e ou para outras finalidades;
- d) Beneficiar-se de todo o tipo de apoio técnico, social, moral e material sempre que possível;
- e) Recorrer aos órgãos sociais legitimados para a correção de qualquer conflito ou diferendo caso se achar lesado ou injustificado na associação;
- f) Em caso de morte nos familiares ficam a herdar o espaço.

ARTIGO QUINTO

Deveres dos membros

Um) É dever principal do membro, respeitar e fazer respeitar os estatutos da associação e as restantes normas.

Dois) Ainda são deveres dos membros os seguintes:

- a) Exercer com eficácia e responsabilidade os cargos a que for eleito;
- b) Pagar as contribuições e obrigações definidas pela associação em tempo estabelecido;
- c) Participar de forma igual em serviços manuais coletivos junto com os outros membros;
- d) Semear ou plantar culturas que forem aceites pela associação, nos intervalos definidos pelos órgãos diretivos da agremiação;
- e) Todos os assuntos de litígio, são devidamente colocados e tratados em fóruns próprios dentro da associação e nunca fora dela, salvo esgotada a capacidade da cobertura consensual ou estatutária.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membro

O membro pode perder qualidade quando:

- a) Mudar de residência para outro local distante e não poder dar a sua participação e contribuição na associação;

b) Aquele que não poder pagar a dívida de insumos em duas campanhas sucessivas, devendo ceder a área por um período igual (duas campanhas), findo os quais poderá voltar a sua parcela. Não podendo nessa vez amortizar a dívida da campanha será então afastado definitivamente;

c) Quando não poder pagar no mínimo 50%, do valor total da dívida de capital num intervalo de 3 anos. E, ainda quando não poder pagar em 100% o valor total num espaço de 7 anos;

d) Quando não cumprir deliberadamente com as obrigações que forem definidas pela associação;

e) Ter sido chamado atenção pela prática de infrações, verbalmente duas vezes e igualmente duas vezes a repreensão por escrito;

f) O membro que pela junta médica, for aprovada a sua incapacidade psíquica, física ou moral para prosseguir corretamente com os objectivos da associação;

g) O membro que manifestar expressamente a vontade de se desvincular da associação devendo, porem apontar factos audíveis;

h) E ainda perdera a qualidade de membro aquele que manifestar desobediência agressor físico, moral, furto e arrogância sem correção. Aqui, não terá em consideração a alínea e); e

i) Os casos deliberados pela Assembleia Geral, concluindo a desvinculação do membro na organização, em nenhum momento darão direito qualquer restituição do que tiver contribuído para os objectivos previamente definidos pela associação

ARTIGO SÉTIMO

Património da associação

Constitui património da associação todos os bens contruídos, comprados pela associação, doados por instituições estatais, Igrejas e locais ou estrangeiras, por personalidades individuais ou coletivas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e competências

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos constantes nas alíneas b) e c), são eleitos em Assembleia Geral e exercem actividade num mandato de 5 anos renováveis para apenas mais um mandato.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos civis.

Dois) Ela reúne-se duas vezes ao ano sendo a primeira reunião em Março para a apresentação e aprovação do plano de actividades. E, a segunda reunião tem efeitos em Dezembro de cada ano para apreciação do relatório de actividades decorridas ao longo do ano agrícola que termina.

Três) A Assembleia Geral ainda se reúne extraordinariamente sempre que for convocada pela direcção pelo Conselho Fiscal ou pedido de pelo menos 2/3 dos seus membros.

Quatro) O órgão é dirigido por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário, e um vogal, eleitos em assembleia, estes orientam o órgão no intervalo de cinco anos, renováveis a mais um ano.

Cinco) As sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da direcção ou do seu representante, a convocação devera obedecer um intervalo de pelo menos, dois dias de antecedência, devendo na convocação conter a ordem de assuntos a serem tratados.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da Mesa de Assembleia Geral

São Competências da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Aprovar e ratificar os estatutos e regulamento interno da associação;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Deliberar e aprovar os relatórios e contas da associação;
- d) Deliberar e aprovar o plano de actividades;
- e) Definir prioridades na alocação de fundos;
- f) Destituir os membros dos órgãos sociais sempre que para o efeito houver necessidade;
- g) Decidir sobre a admissão ou demissão dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente dirigir as sessões de Assembleia Geral, fazendo valer todos os princípios definidos pelo estatuto e as demais regras definidas no regulamento interno.

Dois) O presidente ainda goza do direito de voto de qualidade.

Três) Ao secretário compete conferir as presenças dos membros da Assembleia Geral e validar o início de sessões assim como conferir o peso de decisões com base no número de votos, produzir e ler a acta da assembleia no fim de cada sessão, e proceder os respectivos arquivo na respetiva pasta, depois de assinada por ele e pelo Presidente da Mesa de Assembleia.

Quatro) Ao vogal compete coadjuvar o presidente e o secretário da Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção

Um) A direcção é órgão executivo da associação que desenvolve suas acções no intervalo entre duas sessões de Assembleia Geral. E, cada membro do órgão só poderá desempenhar apenas um cargo na associação. A direcção realiza seus encontros uma vez por cada semestre nos seus encontros a decisão consensual é a preferência, caso para isso não haja lugar, decisões serão alcançadas com base na votação, onde valerá o voto da maioria dentre os membros presentes na sessão.

Dois) A direcção da associação é composta por cinco membros eleitos em Assembleia Geral para a ocupação de seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da direcção

São competências da direcção:

- a) Definir planos, linhas de funcionamento e estratégias a adoptar para um bom funcionamento da associação e submetê-los à Assembleia Geral para a aprovação;
- b) Usar o património da associação, recursos disponíveis com responsabilidade, austeridade e zelo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências específicas

Um) Ao presidente compete:

- a) Representar a associação em instituições do estado, privadas do nível local e outros;
- b) Convocar as reuniões da direcção e dirigi-las;
- c) Coordenar e controlar tarefas dos restantes membros deste órgão;
- d) Dar informe sobre o desempenho da direcção nas sessões de assembleia e mais instâncias reconhecidas;
- e) Apresentar em sessões de Assembleia Geral, propostas de soluções aos possíveis problemas que enfermam a associação;

- f) Assinar acordos de trabalho, de parcerias, de gemilagem com outros com objectivo de melhorar os serviços de associações em bem dos seus associados.

Dois) Ao vice-presidente:

- a) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente em casos de ausência ou impedimento;
- b) Velar, coordenar e orientar o subsector de produção e comercialização, e reportar na direcção sobre o desempenho deste subsector.

Três) Ao responsável pelo sector de produção e comercialização:

- a) Definir áreas e culturas a serem produzidas ao longo da safra agrícola posterior;
- b) Aprovisionar insumos correspondentes, e recursos necessários;
- c) Dirigir e orientar e controlar os membros sobre todos os passos dos amanhos culturais;
- d) Promover a prospeção do mercado;
- e) Lutar pela qualidade na produção agrícola de alimentos;
- f) Assegurar que os produtos destinados aos diversos mercados estão na melhor forma de apresentação, no que se refere às embalagens, empacotamentos ensacamento etc;
- g) Liderar a área de transporte próprios; ou alugados para o escoamento da produção de associação;
- h) Ter sempre uma informação atualizada sobre o funcionamento do sistema de rega, deficiências e formas para a sua correção.

Quatro) Ao secretário:

- a) Registrar todas as decisões saídas em sessões do órgão; e de outros e velar pelo seu cumprimento;
- b) Garantir o arquivo de todos os documentos da associação;
- c) Garantir que todo o expediente que der entrada na associação tenha um arquivo seguro;
- d) Ter um ficheiro atualizado dos membros da associação das respetivas parcelas.

Cinco) Ao tesoureiro:

- a) Responder pelo controlo das entradas e saídas de dinheiro na associação;
- b) Controlar movimentos da caixa e do banco;
- c) Contratar e pagar a mão-de-obra para qualquer actividade que for efetuada na associação;
- d) Responsável pelo registo no quadro geral de informações ligadas à produção, rendimentos, pagamentos e lucros de cada associado, na forma mais transparente;

Seis) Ao conselheiro compete:

- a) Dar o apoio necessário á qualquer membro da direcção, sempre que for necessário;
- b) Ajudar na busca de soluções para diferendos, quer dos membros do órgão como para os membros da associação em geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão e controlo de todas actividades levadas a cabo pelo executivo, com tarefa especial de zelar pelo cumprimento das regras dos estatutos e nas demais normas estabelecidas no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao órgão fiscal:

- a) Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar as actividades de direcção no cumprimento das normas e das decisões tomadas nas sessões de Assembleia Geral;
- b) Cooperar com a direcção na busca de soluções para múltiplos problemas que acontecem na associação;
- c) Submeter á Assembleia Geral o informe sobre possíveis problemas que possam eventualmente terem surgidos no intervalo entre duas assembleias gerais, apontando propostas de soluções;
- d) Este órgão tem poderes para pedir junto a direcção esclarecimentos verbais ou documentados sobre qualquer assunto técnico, financeiro ou económico que achar importante para associação;
- e) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses, a pedido do presidente e, ou a pedido de mais de metade de seus membros; suas decisões são tomadas por consenso ou pela maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão tratados de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

A dissolução da associação só se efetiva, quando tiverem sido vistas todas as formalidades constantes na lei, devendo de seguida criar-se uma comissão liquidatária que incluirá peritos na matéria e estruturas de governo a nível de base.

Altel Telecomunicações e Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Março de dois mil e vinte, tomada na sede da sociedade comercial Altel Telecomunicações e Sistemas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um quatro um cinco dois a folhas um oito quatro do livro C barra trinta e quatro, com capital social de cinquenta mil meticais, estando representada á sócia maioritária, se deliberou, proceder ao aumento do capital social, a alteração da denominação social, consequentemente a alteração integral dos estatutos, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Altel Soluções Globais de Comunicação, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, Prédio JAT V-1, n.º 833, 14.º em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Comercialização e instalação de equipamentos electrónicos, eléctricos, informática e telecomunicações;
- Actividade de consultoria, programação informática, formação, análise de necessidades e conceção, implementação e desenvolvimento de soluções com integração de tecnologia eléctrica e electrónica;
- Instalação de infraestruturas de informática e telecomunicações, de energia eléctrica, de sinalização e de segurança;

d) Importação e exportação, produção e comercialização de equipamentos e outros serviços relacionados com as actividades de organização e informática, gestão de franquias, seleção e contratação de recursos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.050.000MT (dois milhões e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Meridian 32, Limitada, uma quota com o valor nominal de 2.046.500MT, correspondente a 99,829% (noventa e nove vírgula oitocentos e vinte e nove por cento) do capital social;
- Regra, S.A., uma quota com o valor nominal de 2.500MT, correspondente a 0,122% (zero vírgula cento e vinte e três por cento) do capital social;
- Valdemar António de Sousa Nóvoa Cortez, uma quota com o valor nominal de 1.000MT (mil meticais), correspondente a 0,049% (zero vírgula zero quarenta e nove por cento) do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas entre os sócios é livre, porém carecem de informação prévia à sociedade quando a transmissão for a favor de terceiros.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano,

para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo Fiscal, podendo dispensá-la.

Três) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável

Maputo, 14 de abril de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

Amílcar Jr Daniel Despachante Aduaneiro e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101271374, a sociedade Amílcar Jr Daniel Despachante Aduaneiro e Associados, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Amílcar Jr Daniel Despachante Aduaneiro e Associados, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 4.º andar, bairro Central, podendo abrir delegações em quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Tramitação de despachos aduaneiros, prestação de serviços e transporte;
- Importação, exportação, agenciamento e representação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), divididos em duas quotas iguais sendo que:

- Uma quota no valor mínimo de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% pertencente ao sócio Hélder Amílcar Daniel Jauana, divorciado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293221F, emitido aos 14 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, quarteirão 2, casa n.º 478, bairro Fomento;

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Sónia Isabel Amílcar Jauana, casada, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292844Q, emitido aos 16 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no quarteirão 4, casa n.º 337, bairro Mussumbuluco.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hélder Amílcar Daniel Jauana, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO IV

DA Dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados por lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Baguete, Lmitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que por acta de aos vinte dias de Março de dois mil e vinte, pelas oito horas, reuniram na sua sede, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Baguete, Lmitada, (doravante designada por BAGUETE) uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 360, 18.º andar, flat E, em Maputo, com o capital social de cem mil metcais, matriculada junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101197972. Deliberaram a divisão e cessão da quota única no valor de cem mil metcais que o sócio José Pedro Pais Neves possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), correspondente a sessenta por cento pertencente à Filipe Emiliano Viegas e outra no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a quarenta por cento pertencente à António José Carvalho Ribeiro.

A cessão da quota única no valor de cem mil metcais que o sócio José Pedro Pais Neves possuía e que cedeu aos senhores Filipe Emiliano Viegas e António José Carvalho Ribeiro.

Sobre a nomeação do representante legal que irá representar a sociedade na outorga do documento particular da cessão de quotas da sociedade.

Em consequência da divisão e cessão da quota única, alteração parcial dos estatutos da sociedade e nomeação do representante legal, é alterada a redacção do artigo quinto e dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

100.000,00MT (cem mil meticais), e achase dividido em duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à Filipe Emiliano Viegas;
- b) Outra quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à António José Carvalho Ribeiro.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gerência dos negócios e a sua representante em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Filipe Emiliano Viegas, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Basta uma assinatura do sócio gerente Filipe Emiliano Viegas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos

Três) É desde já nomeado o gerente o sócio Filipe Emiliano Viegas com dispensa de caução e com sem renumeração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Formação Tecnológica e Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 69 à 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.075-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa n.º 1/2020, datada de seis de Fevereiro de vinte, os sócios deliberaram a cessão da quota do sócio António Jorge Albuquerque Rodrigues Lagos a favor de Stefânia Cardoso Muendane, o aumento do capital social de 60.000,00MT para 20.000.000,00MT.

Que ainda pela mesma escritura os sócios decidiram transformar a sociedade com a denominação Centro de Formação Tecnológica e Industrial, Limitada, para a denominação

Centro de Formação Tecnológica e Industrial, S.A., e por consequência desta transformação procedem a alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação social

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social Centro de Formação Tecnológica e Industrial, S.A., e a sigla CFTI, e é regulada pelos presentes estatutos, pelo Código Comercial, Código de Ética e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Triunfo, 119, rua das Maçanicas, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique bem como, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de formação profissional, de consultoria específica em matéria de cursos tecnológicos, cursos de formação técnico-profissional, formação contínua, em regime presencial, à distância ou misto;
- b) Dinamização de escolas tecnológicas para o desenvolvimento de cursos de especialização tecnológica;
- c) Dinamização de centros tecnológicos temáticos;
- d) Concepção e desenvolvimento de projectos de fabricação digital e prototipagem rápida;
- e) Promoção e criação de propriedade industrial e estímulo ao registo de marcas e patentes;
- f) Prestação de serviços de desenvolvimento da investigação, da inovação e da formação

tecnológica à capacitação tecnológica pela concretização de protótipos, cidadania colaborativa e estímulo às redes de criatividade e empreendedorismo;

- g) Implementação, gestão e administração de parques empresariais, científicos e tecnológicos e de apoio a actividade económica empresarial, nas áreas de inovação comércio e turismo, ciência da vida e saúde, e tecnologia;
- h) Organização de eventos, simpósios e exposições;
- i) Importação e exportação;
- j) Identificação de oportunidades de negócios e promoção de empresariado Moçambicano através de investimentos viáveis e lucrativos;
- k) Detenção e gestão de participações no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras;
- l) Prestação de serviços de assessoria técnica na área social, económica, financeira e gestão.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre as quais, as de representação e de mediação comercial.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, associar-se a outras entidades ou celebrar contratos de consórcio, bem como adquirir ou alienar participação social no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), representado por 1000 (mil) acções, cada um com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais), totalmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Espécies e categorias de acções)

Um) As acções são nominativas, ordinárias ou preferenciais.

Dois) Podem ser emitidas novas acções preferenciais mediante deliberação dos accionistas, apurados por maioria simples do capital social subscrito e do voto favorável dos accionistas titulares de acções preferenciais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos conferidos às acções preferenciais)

Um) As acções preferenciais podem ser repartidas em três séries: A, B e C.

Dois) As acções de Classe A são aquelas que tiverem sido subscritas e realizadas até ao dia 29 de Fevereiro de 2020.

Três) As acções de Classe B e C são emitidas sempre que a sua emissão tiver sido expressamente autorizada nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) Aos titulares das acções de Classe A são assegurados os seguintes direitos:

- a) 1000 (mil) votos por cada acção;
- b) Veto à proposta de eleição de membros para os corpos sociais;
- c) Prioridade no exercício do direito de preferência na aquisição detida por outros accionistas, independentemente da sua categoria e série.

Cinco) Para o exercício do direito de veto constante do número quatro acima, é necessário a maioria simples do capital realizado pela totalidade dos titulares de acções da Série A reunidos especificamente para o efeito, por convocação do Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Forma das acções)

Um) As acções podem ser escriturais ou registadas.

Dois) As acções registadas são representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 ou múltiplos de 1000, podendo o Conselho de Administração deliberar que as acções detidas por cada accionista sejam agrupadas num único título, independentemente do seu número.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de acções contêm sempre a assinatura de dois administradores, uma das quais, pode ser posta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) A titularidade das acções consta sempre do livro de registro de acções, o qual se encontra depositado na sede da sociedade.

ARTIGO NONO

(Conversão de acções)

Um) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas à titularidade das acções é suportado pelos interessados, segundo o critério a ser fixado pelo Conselho de Administração.

Dois) As acções registadas podem, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de Obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir, tanto nos mercados internos, como nos externos, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes série e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade pode, mediante a deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias representativas de mais de 10% do seu capital social.

Três) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento do capital por incorporação de reservas, e não são consideradas para votação na assembleia Geral ou para estabelecer um fórum para o mesmo efeito.

Quatro) Os direitos emergentes das obrigações detidas pela sociedade devem-se manter suspensos enquanto se mantiverem na posse da sociedade, sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entrada de dinheiro ou espécie ou através de incorporação de reservas ou lucros da sociedade.

Dois) Os accionistas têm o direito de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) O montante do aumento deve ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção da respectiva participação social à data da deliberação de aumento do capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o(s) accionistas tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas são notificados por

escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo e das condições para o exercício do seu direito de subscrição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suprimentos)

Qualquer accionista pode prestar à sociedade os suprimentos de que esta carecer, à taxa de juros e demais condições que virem a ser fixadas pela Assembleia Geral, após aparecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou sociedade que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o accionista transmitente.

Dois) A transmissão de acções a terceiros, estranhos à sociedade, não produz efeitos em relação a esta, nem o transmissário terá direito ao respectivo averbamento, sem que se observe o previsto nos termos seguintes:

- a) O accionista que pretender transmitir qualquer acção, deve comunicar tal facto por escrito ao Conselho de Administração, indicando o número de acções, o preço, as condições de pagamento e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a transmissão;
- b) O Conselho de Administração delibera no prazo de 15 (quinze) dias, se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo exercer o respectivo direito de preferência, avisa, por carta registada ou protocolada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a recepção do aviso, declararem, também por carta registada ou protocolada, se querem ou não exercer desse direito;
- c) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as referidas acções, essas acções são atribuídas na proporção do número de acções que possuam, e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome, por decisão do Conselho de Administração;
- d) Decorrido o prazo de quinze dias referidos na alínea b) supra, o Conselho de Administração informa de imediato o transmitente, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções preferenciais que eles pretendam adquirir e do prazo para

a conclusão da transação, o qual não poderá ser inferior a 7 (sete) dias, nem superior a 30 (trinta) dias, contados da data da referida comunicação;

- e) Dentro do prazo mencionado na alínea anterior, o transmitente deve proceder à entrega dos títulos das ações ao Conselho de Administração, contra o pagamento de preço, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Três) No caso de a sociedade e/ou os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos no número anterior, as ações poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da comunicação referida na alínea b), do número anterior. Expirado o referido prazo sem que as ações tenham sido transmitidas, a sua transmissão fica novamente condicionada as restrições estabelecidas no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ónus e encargos sobre ações)

Um) Os accionistas podem onerar as suas ações contanto que seja obtido o consentimento do Conselho de Administração, nos termos do presente artigo, e que tal não implique a transmissão dos direitos inerentes às ações, nomeadamente, a transmissão dos direitos de voto para o credor privilegiado.

Dois) Por forma a obter o consentimento do Conselho de Administração, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas ações deve notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registrada ou protocolada, indicando na mesma os respectivos termos e condições.

Três) O Conselho de Administração poder requerer elementos adicionais por forma a decidir sobre o referendo pedido, bem como, caso assim o entenda, submeter o mesmo a aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração deve pronunciar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o pedido à Assembleia Geral, caso em que o Presidente do Conselho de administração deve convocar a respectiva Assembleia Geral.

Cinco) O estabelecido nos números anteriores é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, à constituição de usufruto sobre as ações.

Seis) A constituição de ónus ou encargos sem a observância do disposto nos números anteriores não produz efeitos em relação à sociedade e demais accionistas, sendo ainda considerada como causa de exclusão do accionista e consequente amortização, pelo valor nominal, das respectivas ações detidas na sociedade

Sete) Em caso de execução judicial ou extrajudicial dos ónus ou encargo constituídos sobre as ações, a sociedade e os demais accionistas gozam de direito de preferência na aquisição dessas ações, sendo aplicável o disposto no número 2, do artigo 14, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão e exoneração de accionista)

Um) O accionista pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- Dissolução ou insolvência;
- Cessão das ações a terceiros, sem observância do estipulado no artigo 14o supra ou ainda nos casos de constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre ações sem o consentimento da sociedade;
- Se for condenado judicialmente pela prática de crime de branqueamento de capitais ou de outros crimes que causem ou possam vir a causar dano grave à sociedade;
- Por decisão judicial em proposta feita pela sociedade após prévia deliberação quando o comportamento do titular da ação desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe cause ou lhe possa vir a causar prejuízos significativos.

Dois) A exclusão do accionista não o isenta, nos casos a que tal haja lugar, do dever de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) O accionista para além dos casos previstos na lei, pode exonerar-se da sociedade sempre que ocorra:

- Recusa de consentimento por parte da sociedade para a transmissão das ações a terceiros;
- Recusa de consentimento por parte da sociedade ou Conselho de Administração para a constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre as ações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de ações)

Um) A sociedade pode, reunidos os requisitos legais, amortizar ações nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Exoneração do accionista;
- Exclusão do accionista.

Dois) Verificada uma causa de exoneração, o accionista deve comunicar por escrito ao Presidente do Conselho de Administração a sua vontade de amortizar as ações por si detidas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do conhecimento dessa causa.

Três) A Assembleia Geral delibera a amortização de ações no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do conhecimento de qualquer accionista ou da data de recepção da comunicação do presidente do Conselho de Administração da ocorrência de alguma causa de exclusão.

Quatro) A deliberação de amortização torna-se eficaz mediante comunicação escrita para o accionista excluído.

Cinco) A amortização têm por efeito a extinção das ações com a consequente redução do capital social da sociedade.

Seis) Em alternativa à amortização a sociedade pode adquirir as ações ou fazê-las adquirir por terceiro devendo seguir o disposto nos presentes estatutos quanto a esta matéria.

Sete) O titular das ações a serem amortizadas é responsável pelo pagamento de todos os custos incorridos com a redução do capital social da sociedade, excepto nos casos constantes da alínea a), do número 1, e do número 3, ambos do artigo 16º.

Oito) Para efeitos do disposto no presente artigo, a determinação do valor da amortização das ações caso não estejam cotadas na bolsa de valores de Moçambique, bem como, se houver lugar a tal, ao valor da indemnização à sociedade, faz-se através duma avaliação independente nos termos a serem especificamente acordados entre a sociedade e os credores privilegiados ou da avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns e princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Geral e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição)

Um) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de três anos, sendo de um ano o mandato dos membros do Conselho Fiscal, podendo, no entanto, qualquer um desses membros serem reeleitos.

Dois) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente o termo do período trienal fixado em conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os

referidos membros, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal não entrar no exercício de função por facto que lhe seja imputável, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à eleição caducará automaticamente o respectivo mandato.

Quatro) Sendo eleito para qualquer um dos órgãos, o accionista que seja pessoa colectiva, a mesma deve designar em sua representação, por carta protocolada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio; no entanto, a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Cinco) A pessoa colectiva pode mudar de representante, podendo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia, as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões conjuntas)

Um) O conselho de Administração reúne-se com o Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o ditem e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são livres de assistir, sem direito a voto, a qualquer reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Boa governação)

Um) Os titulares dos órgãos sociais devem assegurar a prática de boa governação por todos dirigentes, gestores, trabalhadores e colaboradores da sociedade, para que sejam respeitados os princípios de ética e deontologia profissionais.

Dois) No exercício das suas funções, os titulares dos órgãos sociais, dirigentes, gestores, trabalhadores e colaboradores da sociedade devem pautar a sua conduta pela cortesia, rigor técnico e profissional transparência no cumprimento dos normativos internos e na defesa dos interesses da sociedade, privilegiando o consenso, a coesão e a harmonia.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas que comprovem nos termos dos estatutos e da lei, essa qualidade

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um residente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de auto de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Cinco) As convocatórias e as actas, bem como o seu arquivo, das reuniões da Assembleia Geral são da responsabilidade do secretário.

Seis) Os accionistas podem fazer-se representar por outros accionistas, advogado ou administrador da sociedade, mediante procuração com indicação dos poderes conferidos e outorgada com prazo determinado, no máximo doze meses ou carta mandadeira para o efeito, enviada ao presidente da mesa e por este recebida com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da reunião.

Sete) Exceptuam-se da regra do número anterior, os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar em assembleias gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários em representação destes

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todas as matérias que lhe estão exclusivamente reservadas pela lei e pelos presentes estatutos, incluindo, nomeadamente

- a) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- b) Alteração aos estatutos;
- c) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- e) Aprovação das contas do exercício da sociedade e do relatório de actividades do Conselho de Administração a ele referente;
- f) Aplicação de resultados do exercício; e
- g) Amortização de acções.

Dois) Sem prejuízo da maioria necessária para a deliberação da sociedade, as decisões referentes às matérias indicadas nas alíneas a), b), c) e d) acima, carecem de aprovação de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos títulos das acções da Série A.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reunião e deliberação)

Um) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano para analisar e aprovar o relatório e contas do exercício findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos accionistas representando pelo menos um terço do capital social.

Três) A reunião da Assembleia Geral realiza-se na sede social da sociedade, ou em qualquer outro local do território nacional que venha a ser designado pelo presidente da mesa, de acordo com o interesse e conveniência da sociedade

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando convocados para estarem presentes e/ou se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, salvo se forem accionistas com esse direito.

Cinco) Para votarem os accionistas podem agrupar-se entre si e indicar um seu representante à Assembleia Geral.

Seis) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados.

Sete) A alteração aos estatutos e a dissolução e liquidação da sociedade ficam sujeita a deliberação por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social, sem prejuízo do estabelecido no número 2, do artigo 23.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Dois) Quando a reunião da Assembleia Geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital social, é convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectua dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nessa segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e capital representado.

Três) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mais não seja possível, por qualquer motivo justificável,

dar-se início aos trabalhos ou tendo-se lhes sido dado início mas estes não possam por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja necessidade de se observar qualquer outra forma de publicação

Quatro) Só têm direito a participar na Assembleia Geral o accionista que faça prova da sua qualidade, até ao início da reunião

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Convocatória)

Um) A reunião da Assembleia Geral é realizada mediante convocatória, da qual dentre outros, deve constar a respectiva Ordem de Trabalhos.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral é publicada nos termos da lei, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, podem aqueles reunir-se em Assembleia sem observância de formalidades prévias.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por um número impar de 3 (três) até 7 (sete) administradores, podendo ou não ser accionistas, um dos quais assumirá o cargo de presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração, incluindo o seu presidente são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Na medida em que não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral por lei ou por estes estatutos, ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para:

- a) Administrar e gerir os negócios da sociedade;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as

modificações que nele sejam necessárias introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

- d) Constituir ou participar no capital social de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, constituída ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e sempre que julgue conveniente aos interesses da sociedade, participar em consórcios;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;
- f) Pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos outros títulos mercantis;
- h) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral, sob parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre afectação de fundos disponíveis e a utilização de capitais que constituem o fundo de reserva e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- j) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente estejam obrigados;
- k) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- l) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta da aplicação de resultados
- m) Apresentar proposta à Assembleia Geral para alteração dos estatutos;
- n) Deliberar sobre a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade, nomeadamente, a alienação, redução ou aumento de participação na sociedade participada, ou nas situações que a lei o exija;
- o) Estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a um Director-Executivo, fixando os termos da delegação de competências, nomeadamente, funções, responsabilidades e limites dos poderes delegados.

Três) A Assembleia Geral pode alterar os poderes e limites de gestão do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reunião e deliberação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria simples dos Administradores.

Dois) As reuniões são convocadas por escrito, pelo Presidente, ou no caso de recusa ou impossibilidade deste, pela maioria simples dos Administradores, com antecedência de mínima de 15 (quinze) dias.

Três) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Quatro) As suas decisões são tomadas por maioria simples dos votos, gozando o Presidente de voto de qualidade.

Cinco) Da reunião do Conselho de Administração é lavrada a acta, devidamente numerada paginada sequencialmente e arquivada, podendo qualquer accionista ter acesso à mesma, nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Restrições ao Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração ou a qualquer um dos membros está vedado, em nome da sociedade, contrair empréstimos, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade, superior a 10% (dez por cento) do capital social, sem o expresso consentimento da Assembleia Geral depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal

SECÇÃO III

Conselho Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Geral é constituído pelos accionistas fundadores e os accionistas que detenham individualmente ou em grupo, um capital subscrito e realizado, igual ou superior a 100.000,00MT (cem mil metical). Para efeitos de disposto no número anterior, entende-se por grupo o conjunto de accionistas cujo somatório das respectivas acções realizadas atinge o valor mínimo necessário estabelecido para nomear o seu representante com direito a assento no Conselho Geral.

Dois) Cabe ao Conselho Geral assessorar o Conselho de Administração não podendo, com tudo, a sua acção interferir na gestão da sociedade, que é da exclusiva competência do Conselho de Administração.

Três) O Conselho Geral e o Conselho de administração, por iniciativa deste último, realiza reuniões conjuntas, com objectivo central de apreciar assuntos de relevância para a sociedade.

Quatro) Os membros do Conselho Geral elegem, entre si, o presidente e o vice-presidente.

Cinco) O presidente do Conselho Geral pode convidar outras entidades ou pessoas singulares, pertencentes ou não à sociedade, a participar como membros efectivos ou observadores no Conselho Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) Compete ao Conselho Geral estabelecer e aprovar as regras do seu funcionamento, sendo as suas deliberações tomadas por consenso.

Dois) Na falta de consenso o Conselho Geral delibera por maioria de dois terços dos seus membros.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente e 2 (dois) vogais, devendo um deles ser auditor de contas, sociedade de auditores de contas, contabilista, gestor ou economista, com experiência e domínio da análise das contas das sociedades privadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Para além das competências atribuídas por lei, o Conselho Fiscal deve alertar o Conselho de Administração ou Assembleia Geral para consideração de qualquer matéria que entenda conveniente e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

Dois) A fiscalização de negócios e contas da sociedade é feita nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reunião e Deliberação)

Um) A reunião do Conselho Fiscal tem lugar na sede da sociedade, ou em qualquer outro local, mediante decisão do seu presidente, por motivo de interesse ou conveniência justificáveis.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que convocado, sem exigência de pré-aviso ou por escrito, pelo seu presidente, quando qualquer dos seus membros o solicite, ou a pedido de pelo menos dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Quatro) Da reunião do Conselho Fiscal é lavrada acta que é levada ao conhecimento do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, quando necessário.

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Vencimentos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Comissão de vencimentos)

Um) A Comissão de Vencimentos é eleita pela Assembleia Geral e têm como competências, propor a este órgão a aprovação:

- Dos princípios que regem a atribuição das remunerações e regalias na sociedade;
- Das remunerações e regalias dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as condições para o seu pagamento.

Dois) O mandato dos membros da Comissão de Vencimentos tem a duração máxima de três anos, devendo coincidir com a duração do Conselho de Administração.

Três) A admissão, avaliação, demissão, promoção e fixação de salários e honorários dos restantes colaboradores da sociedade são da competência do conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e pelo Director-Geral;
- Pela assinatura de dois mandatários, nos precisos termos dos poderes concedidos no respectivo mandato;

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancelas.

Três) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou pelo Director-Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Distribuição de dividendos)

Sem prejuízo dos requisitos legais quanto à constituição de reservas e distribuição

de dividendos, os lucros líquidos anuais, calculados de acordo com a lei, devem ser aplicados do seguinte modo:

- 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e que não deve exercer 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade;
- O restante conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício á data da decisão, os quais têm as competências e exercem as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Para todos os casos omissos nos presentes estatutos, observam-se as disposições na legislação aplicável em vigor.

Está conforme.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Companhia Nacional Algodoeira, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que Companhia Nacional Algodoeira, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, com o capital social de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais) e sede na cidade da Beira, matriculada na Conservatória de Entidades Legais da Beira, sob o NUEL 552, a folhas 161 do Livro C - 05, NUIT 400026343, por deliberação seus accionistas em Assembleia Geral de 10 de Abril de 2019, aprovou a sua dissolução e foram designados liquidatários os administradores eleitos e em exercício de funções.

Está conforme.

Beira, 26 de Março 2020. — O Conservador,
Ilegível.

Madeson CMC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de dezanove do mês de Junho do ano de dois mil e dezanove, em reunião da

assembleia geral extraordinária da sociedade Madeson CMC, Limitada, com sede social na Avenida/Rua Estrada Nacional n.º 106, bairro Muxara, cidade de Pemba, Cabo Delgado matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número dois mil quatrocentos e vinte, à folhas quinze, do livro C traço sete e número dois mil oitocentos setenta e um, à folhas sessenta e quatro, do livro E traço dezassete, cujo capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), achando se presentes todos os sócios representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas.

Na sequência das deliberações tomadas, o sócio Shane Antony Mason, por não lhe convier continuar na sociedade cedeu a totalidade sua quota de 199.980,00MT (cento noventa e nove mil, novecentos e oitenta meticaís), correspondente á 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, a sócia Sidsmart Mauritius, Limitada que passa a deter 588.000,00MT (quinhentos oitenta e oito mil meticaís). Deste modo fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, correspondentes a quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Sidsmart Mauritius, Limitada, com a quota de 588.000,00MT (quinhentos oitenta e oito mil meticaís), correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) do capital social;
- b) Ian Richard Melville Wadeson, com a quota de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondentes a 1% do capital social;
- c) Trevor William Radmore, com a quota de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondentes a 1% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento ou redução. De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 17 de Março de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Masiwilange Corredor Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, realizou-se a assembleia geral dos sócios da sociedade Masiwilange Corredor Construction, Limitada., estando presente todos os sócios, designadamente o sócio Peter Willem Kloppers Serfontein, Michael Frederik de Lange, e Masiwilange Corridor Construction CC; Os sócios deliberaram sobre a alteração da denominação da sociedade e a mudança da sede da sociedade, em consequência da deliberação fica alterada a redacção do artigo primeiro e segundo do contrato de sociedade e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Veia Road Maintenance & Civils, Limitada. Adiante designada por sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Nwamuthimba, quarteirão 1, casa n.º 1019, cidade da Matola –Moçambique.

Dois) A sociedade pode transferir-se para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Playground, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta em reunião ordinária da assembleia geral realizada a um de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade Playground Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100443678, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 45.000.00MT (quarenta e cinco mil meticaís) foi aprovada a alteração da composição do conselho de administração da sociedade e as condições de vinculação da sociedade e por consequência, a alteração do artigo quinto conforme se segue:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta e cinco mil meticaís e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencente a Patrícia Carla Aquarelli Belisário, corresponde a 22,23% (vinte e dois vírgula vinte e três por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencente a Miguel de Almeida Proença, correspondente a 22,23% (vinte e dois vírgula vinte e três por cento) do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, pertencente a Vincenzo Manuel de Almeida Aquarelli Proença, correspondente a 55,54% (cinquenta e cinco vírgula cinquenta e quatro por cento) do capital social.

Dois) Submetida á aprovação, foi esta aprovada por unanimidade devendo a gerência passar a ser exercida indistintamente pelos sócios Miguel Proença e Patrícia Aquarelli.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

R6 Moz, Limitada

Certifico, que para efeito de publicação, que por acta de um de Abril de dois mil e vinte, da sociedade R6 Moz, Limitada com sede na cidade de Matola, com capital social de quinhentos mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100590530, deliberaram a cedência de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís) que o sócio Pro – Carpi Moz, Limitada possuía, que cedeu a senhora Sónia de Fátima Carvalho Pereira que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão de quota verificada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, dos quais passam a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticaís), conforme ao cambio de dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís), pertencente a Mário Fernando Alves Pereira, correspondente a 95%;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), pertencente a Sónia de Fátima Carvalho Pereira, correspondente a 5%.

Maputo, 1 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Teodoro Candido Vales Phd Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de treze de Fevereiro de dois mil e vinte, pelas dez horas, procedeu-se na sede social da sociedade Teodoro Cândido Vales PHD Consultante – Sociedade Unipessoal, Limitada., sita em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101111210, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção no artigo primeiro:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta se a designação de Tedyvaz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Tri Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101264939, a sociedade Tri Logistics, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Dezembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais.

Um) A sociedade adopta a denominação de Tri Logistics, Limitada, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 7, bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- b) Logística em desembarço aduaneiro de mercadorias;
- c) Mediação e intermediação comercial e;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 68.000,00MT (sessenta e oito mil meticaís), equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social pertencente ao sócio Paulino Paulo Nicodemos, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102529623 I, emitido aos 4 de Dezembro de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 111845832;
- b) Uma quota no valor nominal de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticaís), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente a sócia Adélia Cerveja Ventura Torres, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101020968 S, emitido aos

25 de Maio de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 113247797; e

- c) Uma quota no valor nominal de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticaís), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente ao sócio José Orcídio Aloni dos Santos, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101049483 A, emitido aos 1 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 107510941.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Paulino Paulo Nicodemos, que desde já ficam nomeado Administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas do administrador e dos restantes sócios, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Março de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 80,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.